



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

AV. ATALIBA LEONEL, Nº 168 — FONES: (0147) 43-1577 E 43-1552 — FONE FAX 43-1255 — CEP 18.775-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 023/94

"Dispõe sobre a conversão dos salários dos empregados públicos municipais da Prefeitura Municipal de IARAS em UNIDADE REAL DE VALOR - URV e dá outras providências".

JOSE EDVAL DE MELO ARAUJO, Prefeito Municipal do Município de IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

ARTIGO 1º - Ficam os salários dos Empregados Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de IARAS, convertidos em UNIDADE REAL DE VALOR - URV, de acordo com as disposições abaixo:

I - Divide-se o valor nominal do salário, vigente no último mês de pagamento (março), pelo valor em cruzeiros reais do equivalente da URV, na data do efetivo pagamento;

Parágrafo 1º - Sem prejuízo do direito do trabalhador à respectiva percepção, não serão computados para fins do disposto no inciso I do "caput" deste artigo:

- a) as parcelas de natureza não habitual;
- b) o abono de férias;
- c) as parcelas percentuais incidentes sobre o salário;
- d) as parcelas remuneratórias decorrentes de gratificações, cuja base de cálculo não esteja convertida em URV.

Parágrafo 2º - As parcelas percentuais referidas na alínea "c" do parágrafo anterior serão aplicadas após a conversão do salário em URV.

Parágrafo 3º - As parcelas referidas na alínea "d" do parágrafo 1º serão apuradas de acordo com as normas aplicáveis e convertidas mensalmente em URV pelo valor desta na data do pagamento;

Parágrafo 4º - O disposto no inciso I, deste artigo, aplica-se ao salário família e às vantagens pessoais nominalmente identificadas, de valor certo e determinado, percebidos pelos servidores e que não são calculadas com base no vencimento ou salário;

ARTIGO 2º - Serão obrigatoriamente expres-



# PREFEITURA <sup>1</sup>MUNICIPAL DE IARAS

AV. ATALIBA LEONEL, N° 168 — FONES: (0147) 43-1577 E 43-1552 — FONE FAX 43-1255 — CEP 18.775-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

ros reais na data do crédito ou da disponibilidade dos recursos em favor dos empregados públicos municipais;

Parágrafo 1º - Quando, em razão de dificuldades operacionais não for possível realizar o pagamento em cruzeiros reais pelo valor da URV na data do crédito dos recursos, será adotado o seguinte procedimento:

I - a conversão para cruzeiros reais será feita pelo valor da URV do dia da emissão da ordem de pagamento, a qual não poderá ultrapassar os três dias úteis anteriores à data do crédito;

II - a diferença entre o valor, em cruzeiros reais, recebida na forma do inciso anterior e o valor, em cruzeiros reais, a ser pago nos termos deste artigo, será convertida em URV pelo valor desta na data do crédito ou da disponibilidade dos recursos, sendo paga na folha salarial subsequente;

ARTIGO 3º - Após a conversão dos salários para a URV de conformidade com o disposto no artigo 1º acima, continuam assegurados os direitos à livre negociação e a negociação coletiva dos salários, bem como, a possibilidade de aumento real de salários dos empregados públicos municipais;

ARTIGO 4º - A Tabela de Referências, constante do Anexo III, da Lei Complementar Municipal nº 002/93 e suas alterações posteriores, passa a vigorar, em decorrência da conversão constante do artigo 1º acima, com a seguinte redação:

01.0494

<u>REFERENCIA</u>	<u>QUANTIDADE EM URV</u>
01.....	82,00
02.....	95,00
03.....	109,00
04.....	125,00
05.....	144,00
06.....	172,00
07.....	207,00
08.....	248,00
09.....	297,00
10.....	357,00
11.....	428,00

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

AV. ATALIBA LEONEL, N° 168 — FONES: (0147) 43-1577 E 43-1552 — FONE FAX 43-1255 — CEP 18.775-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

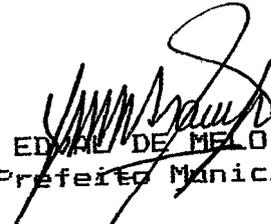
partir da publicação desta Lei Complementar, o salário será obrigatoriamente expresso em URV.

ARTIGO 6o - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

ARTIGO 7o - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 1.994, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

P.M. de IARAS, 29 DE ABRIL DE 1.994.

  
JOSE EDMAR DE MELO ARAUJO  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Registrado (a) nesta Secretaria sob no  
092, fis. 01, livro no 02  
PUBLICAÇÃO

Afixado (a) no quadro próprio da Prefeitura  
e da Camara - Art 100 L. O. M.

IARAS 29/04/1994

  
EDILSON G. XAVIER  
CHEFE DE GABINETE